

**LEI Nº 5.423, de 31 de maio de 2012**

***Obriga a realização do “Teste do Coraçõzinho” (exame de oximetria de pulso) em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades do Município do Rio de Janeiro.***

Autor: Vereador Dr. Jorge Manaia

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exame de oximetria de pulso (Teste do Coraçõzinho) deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos, atendidos nas maternidades públicas do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos, atendidos nas maternidades privadas do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos, ainda no berçário, após as primeiras vinte e quatro horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PAES**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 01/06/2012**